



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

LEI N° 1120/99, DE 27.05.1999

DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.

Bel. AMAURI LUIZ PISSININ, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara de Veredores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda Feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-Feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- f) 02 de Novembro - Dia de Finados;
- g) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo-Único - Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

ART. 2º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo-Único - Na hipótese de "Ponto Facultativo" instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redentora, aos 27 de maio de

1999.

Bel. Amauri Luiz Pissinin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Alceu Dalla Valle
Sec. Mun. da Administração

